

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS NEGÓCIOS E EXPLORAÇÃO DE ESCOLA OFICIAL DE FUTEBOL

Pelo presente Instrumento particular de parceria para desenvolvimento de Novos Polos de Ensino da Prática do Futebol denominados, Escola Oficial de Futebol do Botafogo Futebol Clube, que celebram entre si as seguintes partes:

1. **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, inscrita no CNPJ/MF Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – sob o número 55.985.733/0001-14, com endereço na Avenida Costábile Romano, sem número, bairro Ribeirânia, cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo seu presidente regularmente eleito Sr. **Eduardo Cezar Esteves**, conforme ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da Diretoria Executiva, e nos termos dos Estatutos Sociais, denominado simplesmente **PRIMEIRO PARCEIRO**;

2. **CENTRO DE EXCELÊNCIA PANTERA LTDA**, inscrita sob o CNPJ número 46.627.862/0001-10, com sede na Praça Maria José Azevedo Martins Terra, 85 – Sala 01, cidade de Sales de Oliveira/SP, neste ato, por meio de seu representante legal, **Swamy Luiz Arrizzi Lomastro**, portador do CPF número 364.062.808-06 em diante denominado simplesmente **SEGUNDO PARCEIRO**;

Considerando que as partes pretendem, firmar parceria para que o **SEGUNDO PARCEIRO** desenvolva abertura de Novos Polos de Ensino da Prática do Futebol denominados, Escola Oficial de Futebol do Botafogo Futebol Clube.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo 1: Tem o presente contrato por objeto a realização de parceria entre **PRIMEIRO** e **SEGUNDO PARCEIRO**, com o intuito de o **SEGUNDO PARCEIRO** passar a ter autonomia para desenvolver Novos Polos de Ensino de Futebol da Escola Oficial de Futebol do **PRIMEIRO PARCEIRO**, bem como definir as metodologias a serem utilizadas, responsabilizando-se por todos os custos, inerentes a operação.

Parágrafo 2: O **PRIMEIRO PARCEIRO** deverá reconhecer a autonomia do **SEGUNDO PARCEIRO** para se organizar enquanto ente privado (empresa), no que tange a sua estrutura, governança e hierarquia.

Parágrafo 3: O **SEGUNDO PARCEIRO** poderá desenvolver e explorar as atividades inerentes aos Novos Polos de Ensino de Futebol que vierem a ser constituídas.

Parágrafo 4: A estrutura e os profissionais fornecidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO** para desenvolver as atividades dos Novos Polos de Ensino de

Futebol do **PRIMEIRO PARCEIRO** não integrarão o patrimônio nem o quadro de funcionários do **PRIMEIRO PARCEIRO**, nem mesmo ao final do prazo estipulado na **CLAÚSULA QUARTA**.

Parágrafo 5: Os Novos Polos de Ensino de Futebol a serem administrados pelo **SEGUNDO PARCEIRO** não possui qualquer vínculo, Trabalhista, Tributário, Cível e Penal com o **PRIMEIRO PARCEIRO**, ao passo que são 2 CNPJs distintos e com razões distintas. Sendo de total responsabilidade do **SEGUNDO PARCEIRO** o pagamento integral de todas as obrigações trabalhistas e fiscais que a atividade gerar. Na hipótese de demanda judicial por qualquer dessas razões, o **SEGUNDO PARCEIRO** se obriga, em juízo, a se apresentar, quando fora da demanda, como terceiro interessado, além de deixar claro nos atos praticados no processo a incomunicabilidade com o **PRIMEIRO PARCEIRO**.

Parágrafo 6: Em caso o Juízo não acolha a incomunicabilidade entre os parceiros descrita no parágrafo acima, o **PRIMEIRO PARCEIRO** poderá ingressar com ação de regresso contra o **SEGUNDO PARCEIRO**, visando ser ressarcido por eventual condenação solidária/subsidiária.

Parágrafo 7: A Escola de Futebol a ser administrada pelo **SEGUNDO PARCEIRO** não possui qualquer vínculo, Trabalhista, Tributário, Cível e Penal com o **PRIMEIRO PARCEIRO**, ao passo que são 2 CNPJs distintos e com razões distintas. Sendo de total responsabilidade do **SEGUNDO PARCEIRO** o pagamento integral de todas as obrigações trabalhistas e fiscais que a atividade gerar. Na hipótese de demanda judicial por qualquer dessas razões, o **SEGUNDO PARCEIRO** se obriga, em juízo, a se apresentar, quando fora da demanda, como terceiro interessado, além de deixar claro nos atos praticados no processo a incomunicabilidade com o **PRIMEIRO PARCEIRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PROIBIÇÃO DA SUB-CESSÃO E MODIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO

Parágrafo 1: Fica desde já expressamente proibida qualquer sub-cessão por parte do **SEGUNDO PARCEIRO**, sob qualquer pretexto, da Escola de Futebol do **PRIMEIRO PARCEIRO**, e dos Novos Polos de Ensino da Prática do Futebol denominados, (Escola Oficial de Futebol do Botafogo Futebol Clube) de igual forma alterar a destinação da cessão (Gestão, Desenvolvimento, Exploração e Assessoria dos Alunos/Atletas em formação), não constituindo o decurso do tempo por si só, consentimento ou novação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Parágrafo 1: Em relação a Escola de Futebol, localizada na Avenida Sebastião Venturi, 7 exclusivamente o **SEGUNDO PARCEIRO** se compromete a doar mensalmente ao **PRIMEIRO PARCEIRO** toda sobra de recursos financeiros, após deduzidas todas as despesas apuradas para a manutenção da operação.

Parágrafo 2: Em relação aos Novos Polos de Desenvolvimento ao final de cada exercício fiscal, o **SEGUNDO PARCEIRO** destinará ao **PRIMEIRO**

PARCEIRO um percentual do seu resultado líquido, de toda atividade desenvolvida pela empresa. (Percentual este definido em Assembleia Geral realizada pelos seus cotistas, que poderá chegar a 25%).

Parágrafo 3: Em situações especiais o **SEGUNDO PARCEIRO** poderá antecipar esse repasse. Solicitação que deverá ser feita pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, por meio de seu Presidente em exercício. Cabe a Assembleia Geral do **SEGUNDO PARCEIRO** a decisão de referida solicitação deverá ser aprovada ou reprovada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

Parágrafo 1: O prazo de duração do presente contrato é de 5 (cinco) anos. Seu início se dará no ato da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo 2: No que tange aos profissionais eventualmente contratados pelo **SEGUNDO PARCEIRO** para desenvolvimento da atividade objeto deste contrato, ao final do prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro, não há que se falar em sucessão de empregadores, somente com interesse expresso e por escrito do **PRIMEIRO PARCEIRO** por meio de sua Diretoria Executiva. Sendo assim, em regra, não incorporarão o quadro de funcionários do **PRIMEIRO PARCEIRO**.

Parágrafo 3: Este contrato poderá ser prorrogado quantas vezes as partes quiserem, desde que haja manifestação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias ao vencimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO ANTECIPADA

Parágrafo 1: Quem der causa a rescisão antecipada, seja por vontade unilateral ou por inadimplemento do presente contrato, deverá indenizar a parte contrária no montante de 100 (cem) vezes o salário mínimo do momento da rescisão. Vale ressaltar que referida indenização não afasta a possibilidade de se pleitear perdas e danos judicialmente pela parte que se sentir lesada.

Parágrafo 2: Fica expressamente proibida a rescisão contratual nos períodos em que o **SEGUNDO PARCEIRO** estiver participando de qualquer competição com a Escola de Futebol.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

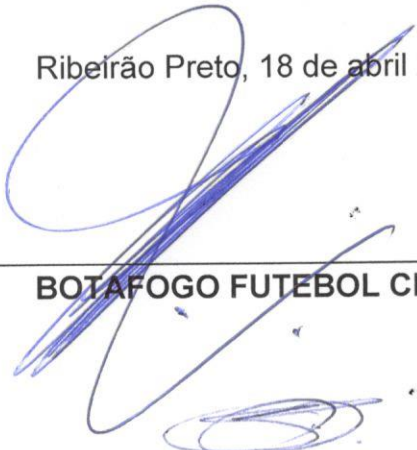
Parágrafo único: Em se observando o não cumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento, as partes poderão rescindir o presente contrato antecipadamente à qualquer momento sem prejuízo das perdas e danos que no caso couber e demais consequências aqui previstas, bastando que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes de comum acordo elegem o foro desta comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir as divergências deste contrato.

Assim, estando as partes amplamente ajustadas e contratadas, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA PARA UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E OUTRAS AVENÇAS, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, tudo na presença das testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Ribeirão Preto, 18 de abril 2024.



BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

CENTRO DE EXCELÊNCIA PANTERA LTDA

TESTEMUNHA 1:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 2:

CPF:

RG: